

LEI

Nº 1.918/2004

Altera a Lei 1633, de 11 de março de 1997 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Suprime o parágrafo único e altera o artigo 2º. da Lei 1.633, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Aquidauana, administrada pelo Prefeito Municipal, para cumprimento de suas finalidades, tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

- I – Órgãos Colegiados:**
 - a – Conselhos Municipais
- II – Órgão de Assessoramento e Assistência Direta e Indireta:**
 - a – Gabinete do Prefeito (GAPRE);
 - a.1 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- III – Órgão de Assessoramento Especializado:**
 - a – Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- IV – Órgão de Atuação Estruturante e Instrumental:**
 - a – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda (SEPLAF);
- V – Órgão de Atuação Finalística:**
 - a – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP);
 - b – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
 - b.1 – Diretoria Administrativa do Museu de Arte Pantaneira “Manoel Antonio Paes de Barros”;
 - c – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SESAS);

[Assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- d – Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS);
- e – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção (SEDEPRO):
 - e.1 – Coordenadoria de Indústria e Comércio;
 - e.2 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária;
 - e.3 – Coordenadoria de Meio Ambiente.
- f – Secretaria Municipal de Turismo.

- VI – Entidades Vinculadas:**
 - a – Fundação de Esportes (FEMA)
 - b – AQUIDAUANA PREV”

Art. 2º. Acrescenta ao art. 6º. da Lei 1.633, de 11 de março de 1997, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo Único – À Coordenadoria de Programas Especiais, incumbe:

I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal relativamente a Programas Especiais de Interesse da Administração;

II – promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de Programas e Projetos especiais do Município;

III – analisar as alterações necessárias nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do Gabinete para fins de programas especiais e propor os ajustamentos;

IV – propor convênios, contratos, acordos e ajustes e outras medidas necessárias à consecução dos programas especiais;

V – acompanhar a execução dos programas especiais desenvolvidos pelo Município;

VI – fazer levantamentos, análises, consolidação e manutenção do fluxo de informações inerentes aos programas especiais de interesse do Município;

VII – instruir processos e apresentar relatórios sobre a elaboração, execução e controle dos programas especiais desenvolvidos pelo Município;

VIII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.”

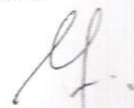
Art. 3º. O Capítulo III, Seção I e Art. 8º. caput da Lei 1633, de 11 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte Titulação:

“CAPÍTULO III”

“DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO ESTRUTURANTE E INSTRUMENTAL”

“Seção Única”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO e
FAZENDA”



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

“**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda (SEPLAF), órgão de atuação estruturante e instrumental, com competência para tratar de assuntos relacionados com a supervisão técnica, controle e coordenação das atividades do Sistema de Planejamento, Administração e Fazenda, tem por incumbência:”

Art. 4º - As atribuições afetas ao Planejamento, constantes nos incisos I a XIII do art. 9º da Lei 1.633, de 11 de março de 1997 passam a incorporar a Secretaria de Fazenda e Administração estabelecida nos moldes do art. 8º com as alterações contidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico que trata a “Seção II” do Capítulo III e o art. 9º caput da Lei nº 1.633, de 11 de março de 1997 passa a ter a nomenclatura e atribuições conforme a seguinte redação:

“SEÇÃO II”

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
PRODUÇÃO**

“**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção, órgão de atuação finalística incumbe:

I – promover a programação e coordenação das atividades referentes a estudos e pesquisas geo-econômicas específicas para execução de projetos de interesse do Município;

II – propor critérios econômicos, sociais e administrativos para o estabelecimento do Planejamento econômico do Município;

III – elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor do Município;

IV – estudar as linhas de financiamento dos órgãos federais e estaduais visando o enquadramento de projetos de interesse do Município;

V – analisar aspectos urbanísticos e ambientais, visando definição de áreas de atração;

VI – cumprir outras funções específicas inerentes ao desenvolvimento econômico e, especificamente:

VII – através da Coordenadoria de Indústria e Comércio:

a – elaborar e executar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à indústria, ao comércio e ao abastecimento;

b – fiscalizar o licenciamento da indústria, do comércio e da prestação de serviços localizados ou ambulantes;

c – administrar mercados, entrepostos, feiras-livres, e outras formas de abastecimento público a cargo do Município;

d – fornecer subsídios sobre essa atividade, para elaboração de instrumentos executivos de controle;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- e – implantar e coordenar a execução de programas e projetos de abastecimento, visando atender segmentos sociais de baixa renda;
- f – estabelecer pontos fixos e móveis de abastecimento;
- g – criar incentivos objetivando atrair para o Município atividades econômicas;
- h – criar incentivos para empresas que já exerçam atividades econômicas no Município;
- i – cumprir outras atividades afins;
- j – demarcar e implantar a área Pólo Industrial.

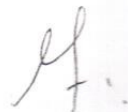
VIII – através da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária:

- a – a elaboração de programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agricultura e à pecuária;
- b – contribuir com estudos e pesquisas para melhoria da produção agrícola e pecuária;
- c – fazer levantamento, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informação inerentes aos objetivos da Coordenadoria;
- d – promover intercâmbio de informações e dados com órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- e – criar incentivos para o desenvolvimento da produção agrícola e pecuária no âmbito do Município;
- f – fornecer subsídios sobre sua área de atuação, para elaboração de instrumentos executivos de controle;
- g – incentivar o desenvolvimento do pequeno produtor;
- h – cumprir outras atribuições afins.

IX – através da Coordenadoria de Meio-Ambiente:

IX.I – pela suas unidades executivas - Departamento do Meio Ambiente e de Licenciamento:

- a – promover medidas de conservação ambiental;
- b – administrar as reservas biológicas do Município;
- c – promover medidas de combate à poluição ambiental;
- d – implantar e executar a fiscalização da proteção, conservação e melhorias das reservas biológicas e do meio ambiente;
- e – cadastrar as atividades extrativas minerais do Município, promovendo o controle ambiental;
- f – adotar medidas repressivas em que caibam as agressões ao meio ambiente, visando o enquadramento das infrações na legislação pertinente;
- g – promover campanhas de conscientização da população quanto a necessidade de proteção e melhorias do meio ambiente;
- h – promover estudos e normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação e normas afins;
- i – promover medidas de combate à poluição ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

j – controlar, disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, estabelecendo medidas preventivas para sua aprovação, compatibilizadas às normas de meio ambiente;

l – realizar procedimento administrativo para emissão de licença ambiental dos empreendimentos de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos e de Serviço de Saúde a serem cumpridos no território do Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo normas, critérios, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando a legislação e normas editadas pelo CONAMA;

m – executar a fiscalização da proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e do meio ambiente:

n – exercer a fiscalização, direta ou por delegação, no tocante à observação das normas e legislação de proteção e conservação do meio ambiente;

o – exercer a punição dos infratores na forma da legislação ambiental em vigor;

p – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e assessorar o Prefeito relativamente a sua área de atuação.

Art. 6º. Para atendimento desta Lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete do Prefeito:

01 cargo de Coordenador – DAS 2.

II – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 cargo de Diretor Geral do Museu – DAS 3.

Parágrafo primeiro: Fica mantida a mesma estrutura funcional existente na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para o exercício das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Produção.

Parágrafo segundo: As funções afetas as coordenadorias de que trata o art. 5º, serão desempenhadas por funcionários já pertencentes ao quadro de servidores especialmente designados para esta finalidade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover no orçamento do exercício de 2.004 o remanejamento dos créditos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, instituindo os programas e elementos de despesas necessários ao atendimento inerente às atividades relativas aos objetivos da presente Lei e ainda, abrir crédito especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), podendo ser suplementado, usando, para tanto, os recursos de que trata o art. 43, § 1º, da Lei 4320/64, para implementação das alterações estruturais instituídas por esta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Único: A autorização contida no caput deste artigo não será computada para efeitos do limite percentual constante no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.905/2003.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 26 DE FEVEREIRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal